



CONVOCATÓRIA

Ao abrigo do previsto no n.º 2 do art. 41º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, na redacção da Lei n.º 156/2015, de 16 de Setembro, "*Cada colégio reúne, obrigatoriamente, uma vez por ano, até 1 de fevereiro*".

Assim sendo, convocam-se os membros efectivos com cédula profissional e situação regularizada para o ano em curso, com o título de Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica, para a **3ª Assembleia Ordinária do Colégio da Especialidade de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica**, do Mandato 2020-2023, a realizar-se no **dia 29 de Janeiro de 2022**, com início às **10:00 horas**, na Sala Vermelha - 1º piso, da Escola Superior de Saúde de Santa Maria, Travessa Antero de Quental n.º 173-175, na cidade do Porto, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto prévio – Leitura e votação da acta n.º 2 da Assembleia Ordinária do Colégio da Especialidade de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica, realizada em 28 de Maio de 2021;

Ponto Um – Apresentação, discussão e votação da Proposta de Relatório de Actividades de 2021;

Ponto Dois – Apresentação, discussão e votação da Proposta do Plano de Actividades a desenvolver em 2022.

Os documentos a submeter à aprovação estarão disponíveis para consulta no *site* da Ordem dos Enfermeiros www.ordemenfermeiros.pt, a partir do dia 21 / 01 / 2022 e serão fornecidos aos membros do Colégio que solicitem, na Sede ou nas Secções Regionais da Ordem dos Enfermeiros.

Se à hora indicada para início da assembleia não se verificar a presença de 5% dos membros efectivos, a mesma terá lugar 30 minutos depois, com qualquer número de membros.

Os membros do Colégio devem fazer-se acompanhar, nos termos dos Estatutos da Ordem dos Enfermeiros e do artigo 13.º do Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2021, de 27 de Novembro:

- a) da respectiva Cédula Profissional e situação regularizada para o ano em curso, e de
- b) de Certificado Digital COVID da UE, ou
- c) de comprovativo de realização de teste com resultado negativo, devendo este teste cumprir os requisitos previstos nas subalíneas i) ou ii), conforme aplicável, da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 54 - A/2021, de 25 de junho.

Lisboa, 29 de Dezembro de 2021.

O Presidente da Mesa do Colégio da Especialidade
de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica

Enf. José Manuel da Silva Vilelas Janeiro

Nota: "A Assembleia do Colégio poderá ser cancelada por motivos supervenientes de saúde pública determinados pelas autoridades competentes ou os requisitos de admissão serem alterados de acordo com a legislação em vigor à data da realização da mesma."